



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.731, DE 2024 **(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Dispõe sobre a criação, regulação e fiscalização da “Farmácia Veterinária Popular” e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2731/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do DELEGADO PALUMBO)**

Dispõe sobre a criação, regulação e fiscalização da "Farmácia Veterinária Popular" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação, regulação e fiscalização da Farmácia Veterinária Popular, que dispõe sobre a disponibilização de medicamentos veterinários gratuitamente e de baixo custo para animais domésticos em todo o território nacional.

Art. 2º Entende-se como farmácia veterinária popular qualquer estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio formalizado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comercialize diretamente ao consumidor, a preços subsidiados, medicamentos de uso exclusivo veterinário.

Parágrafo único. Consideram-se medicamentos de uso veterinário todos os produtos formulados a partir de substâncias químicas, farmacêuticas, biológicas ou mistas, com propriedades específicas, destinados a prevenir, diagnosticar, tratar ou curar doenças em animais. Além disso, incluem-se os produtos que contribuem para a manutenção da higiene animal e aqueles utilizados para a proteção, restauração ou modificação das funções orgânicas e fisiológicas dos animais.

Art. 3º Lei Complementar regulamentará as ações referentes à aquisição, armazenamento e comercialização dos medicamentos, podendo estabelecer convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

§1º Os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas visando à instalação e implementação de novos serviços para disponibilização de medicamentos de uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento de seus custos de produção ou aquisição.

§2º A lista de medicamentos disponibilizados no âmbito do Programa "Farmácia Veterinária Popular" será definida pelo Ministério da Agricultura, com base nas evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

§3º A produção de medicamentos de uso veterinário integrantes do programa será de responsabilidade dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, que também será responsável por sua fiscalização periódica.

Art. 4º A farmácia veterinária popular deve cumprir os requisitos para funcionamento das farmácias em geral.

Art. 5º Para usufruir dos benefícios, o responsável pelo animal deverá comprovar renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos e apresentar comprovante de residência na cidade onde se localiza a farmácia veterinária popular.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 7º A administração do programa será de responsabilidade das Secretarias competentes dos Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Agricultura.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação de Farmácias Veterinárias Populares é uma iniciativa essencial para promover a acessibilidade de medicamentos veterinários a preços subsidiados, especialmente para tutores de baixa renda. Atualmente, muitos tutores enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os medicamentos necessários para o tratamento e cuidado adequado de seus animais. Com a implementação desta Lei, busca-se garantir que mais tutores possam proporcionar os tratamentos necessários, assegurando a saúde e bem-estar dos animais, que são parte integrante das famílias brasileiras.

A saúde dos animais está diretamente relacionada à saúde pública. Animais saudáveis reduzem o risco de transmissão de zoonoses e outras doenças que podem afetar os seres humanos. Portanto, ao facilitar o acesso a medicamentos veterinários, a Lei contribui significativamente para a proteção da saúde pública. Esta medida preventiva é fundamental para evitar surtos de doenças e garantir um ambiente mais seguro para todos.

Além de promover a saúde pública, a lei também é uma questão de bem-estar animal. Animais que recebem os cuidados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

necessários têm uma melhor qualidade de vida, e garantir esse cuidado é uma responsabilidade social. A iniciativa promove o respeito e a responsabilidade no cuidado com os animais, assegurando que eles não sofram por falta de tratamento adequado. A dignidade no trato dos animais reflete os valores de uma sociedade que se preocupa com todas as formas de vida.

Finalmente, a proposta prevê mecanismos rigorosos de controle e fiscalização, garantindo que os medicamentos distribuídos sejam de alta qualidade e que as farmácias operem conforme as exigências regulamentares. A parceria com entidades públicas e privadas facilitará a expansão do programa, assegurando que as áreas mais necessitadas sejam atendidas.

Em suma, a criação de Farmácias Veterinárias Populares trará benefícios significativos para a saúde animal, bem-estar dos animais e proteção da saúde pública, justificando plenamente a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

